MPV 682
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
16/07/2015	Medida Provisória 682, de 2015

autor	nº do prontuário
Senador Waldemir Moka	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

SF/15156.43057-94

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 682, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O Poder Público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário.

Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. Poderá ser exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.

Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

Art. 4º .....

.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural".

SF/15156.43057-94

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, decorrente da Lei nº 10.823, de 2003, representou um grande avanço para o aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais de apoio à produção agrícola brasileira. Contudo, decorridos pouco mais de 10 anos do advento da Lei, constata-se a necessidade de alguns aperfeiçoamentos, conforme dispõe esta emenda.

Um dos pontos que mais têm sido objeto de preocupação diz respeito ao fato de que o benefício tem que ser para o produtor rural e não para a seguradora que lhe vende a apólice. Desta forma, é preciso ficar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

Outro aspecto importante refere-se às tentativas de se adotar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural como condição para acesso ao crédito. A Resolução Bacen 4.235, de 18/6/2013, estabeleceu a obrigatoriedade de "enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, do crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a qualquer empreendimento compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático". A determinação inicial era de que a exigência valeria a partir de 1º/7/2014, mas já foi prorrogada para 1º/7/2015 e depois para 1º/7/2016.

O problema é que não há garantia de subvenção econômica para 100% do seguro que vier a ser contratado. Dessa forma, a obrigatoriedade pode estimular a disseminação da prática de as seguradoras inserirem na apólice cláusulas de pagamento integral do prêmio pelo produtor rural, na hipótese de não obterem subvenção governamental. Também poderá propiciar a imposição, ao produtor rural, da contratação de apólices que não atendam às necessidades de sua região ou produto. Ademais, será um grande estímulo à prática danosa da venda casada do seguro com o crédito rural.

Por fim, apesar de decorridos mais de 10 anos do programa, ainda não se conseguiu implantar sistemas eficientes de informação sobre os riscos das atividades seguradas, inclusive com base nas operações subvencionadas. Neste caso, o objetivo seria gerar dados estatísticos que possam facilitar os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural. São medidas que certamente propiciarão a redução das incertezas e, por consequência, a redução do valor dos prêmios cobrados do agricultor.

PARLAMENTAR